

# CIDADANIA E REPRESENTAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DE KANT

## CITIZENSHIP AND REPRESENTATION IN KANT'S REPUBLICAN CONSTITUTION

Aylton Barbieri DURÃO<sup>1</sup>

### §1. INTRODUÇÃO<sup>2</sup>

A primeira vez que Kant se referiu à constituição republicana, na filosofia crítica, foi no início da “Dialética transcendental” da *KrV*, em 1781, para explicar o significado de “ideia da razão”. A constituição republicana é descrita como uma ideia que orienta uma forma de legislação e de governo em que o livre arbítrio de cada um pode coexistir com o livre arbítrio de todos os demais, segundo uma lei universal da liberdade. E Kant mostrou-se tão otimista com a constituição republicana que chegou a concordar que Platão não estava enganado ao considerar que, na república, nenhuma pena seria necessária, pois nenhum crime seria cometido (*KrV*, AA 03: B, 247-8).

E ele começou imediatamente a desenvolver a ideia da constituição republicana em sua filosofia da história, a qual denominou “uma história filosófica”, elaborada na década de 1780, em *IaG* (1784) e *MAM* (1786). Mas, somente em sua filosofia política e jurídica, exposta na década de 1790, na “Segunda parte” de *TP* (1793), *ZeF* (1795), *MSRL* (1797) e a “Segunda parte” do *SF* (1798), ele elaborou os detalhes da constituição republicana.

Mas isto significa que ele expôs a sua concepção de constituição republicana simultaneamente com as duas grandes revoluções republicanas do final do século XVIII, a Guerra Revolucionária Americana (1775-1783) e a Revolução Francesa (1789-1815), que promulgaram as mais célebres constituições republicanas da contemporaneidade. Portanto, o ideal platônico de uma *respublica noumenon*, não podia ser considerado uma vã quimera, primeiro porque é uma ideia com indubitável realidade prática, mas também porque já dispunha de exemplos na experiência, a *respublica phaenomenon* (*SF*, AA 07: 91). Por isso, como exemplificações, na experiência, da ideia de constituição republicana, estas constituições

<https://doi.org/10.36311/2318-0501.2023.v11n2.p11>

efetivamente promulgadas na América do Norte e na França contribuíram para elaborar a ideia pura de constituição republicana.

Na América, as 13 Colônias originais se declararam repúblicas independentes, promulgaram várias constituições republicanas, entre as quais se destacaram a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 e a Constituição da República de Massachusetts de 1780, formaram uma Confederação entre 1776 e 1789 e, depois que elaboraram a Constituição dos EUA em 1787, ingressaram em uma Federação a partir de 1789.

É evidente que a ideia de constituição republicana na *KrV* e em *Ideias* foram impactadas pelo movimento republicano oriundo da América. Em *Ideias*, Kant defende um cosmopolitismo forte segundo o qual a história terminará por instituir uma federação de povos, *Foedus Amphyctionum*, no qual os estados inicialmente soberanos se submeterão a uma legislação e um poder coativo comuns (IaG, AA 08: 24), como aconteceu poucos anos depois quando as 13 repúblicas referendaram a Constituição e ingressaram na Federação.

Contudo, o ponto de vista de Kant mudou drasticamente em suas obras sobre filosofia política e jurídica dos anos 90, nas quais ele passou a sustentar um cosmopolitismo fraco, segundo o qual repúblicas soberanas devem se associar em uma federação de estados, mas não em uma federação de povos, da qual podem se dissociar a qualquer momento, pois, um estado de povos tende a se tornar uma monarquia universal e, uma vez que o aumento da população exige maior coerção sobre os súditos, então, se transforma no maior de todos os despotismos e finalmente descamba para uma anarquia (ZeF, AA 08: 367). Por isso, na *MSRL*, ele critica a Constituição dos EUA justamente por instituir a indissolubilidade dos estados membros (*MSRL*, AA 06: 351).

Consequentemente, a política norte-americana e o cosmopolitismo kantiano percorreram caminhos inversos. Enquanto, na América do Norte, a confederação de repúblicas independentes se transformou em uma federação indissolúvel com a criação dos Estados Unidos, o cosmopolitismo de Kant passou do federalismo da filosofia da história dos anos 80, para a defesa da confederação de repúblicas independentes na filosofia política e jurídica nos anos 90.

*À medida que se desiludia com os rumos da política americana, Kant exaltava cada vez mais a Revolução Francesa. O problema é que a Grande Revolução foi conturbada pela luta constante entre os três grupos que disputavam o poder político. De um lado, liberais e republicanos lutavam entre si, mas se uniam contra o outro lado, que era formado pelos absolutistas do Antigo Regime e pelas potências europeias. Deste conflito, surgiram três textos legais com matizes ideológicos diferentes. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Constituição Francesa de 1791 conciliam os ideais do liberalismo, do republicanismo e, às vezes até da monarquia, por isso, esta última estabeleceu o voto censitário, enquanto a Constituição de 1793 refletiu a vitória momentânea do jacobinismo republicano e propôs o sufrágio universal masculino.*

Neste sentido, embora a concepção kantiana de cidadania e representação seja mais progressista do que as duas Constituições revolucionárias francesas, pois ambas limitam a cidadania ao direito de votar na eleição de representantes, e ele propõe que os cidadãos exerçam

o poder legislativo e votem diretamente nas leis, o seu projeto de constituição republicana reflete também esta oscilação dos acontecimentos históricos entre o voto censitário e o sufrágio universal masculino.

Por este motivo, Kant apresenta quatro conceitos de cidadania, mas eles aparecem alternados em pares. Em *TP* (1793), o cidadão tem que ser *sui iuris* com voto censitário; em *ZeF* (1795), o súdito deve ser também cidadão, o que implica o sufrágio universal masculino; na *MSRL* (1797) o cidadão ativo dispõe do voto censitário; em *SF* (1798) os súditos devem estar unidos na legislação, retornando ao sufrágio universal masculino.

Ademais, a sua relação com a Revolução Francesa também ajuda a explicar esta oscilação entre o voto censitário e o sufrágio universal masculino: embora Kant sempre tenha negado o direito de resistência dos súditos e preferido a reforma constitucional empreendida pelo próprio soberano, bem como sempre defendeu a Revolução Francesa e as suas Constituições como exemplos empíricos da constituição republicana, há uma variação significativa no grau destas teses entre as suas diferentes obras. Assim, nas obras em que ele nega veementemente o direito de resistência, como em *TP* e na *MSRL*, defende o voto censitário da Constituição de 1791, mas naquelas em que endossa entusiasticamente a Revolução Francesa, como em *ZeF* e *SF*, ele propõe o sufrágio universal masculino da Constituição de 1793.

## §2. CIDADANIA

O conceito de cidadão aparece relacionado com os de liberdade, igualdade e independência em três das quatro definições que Kant apresenta. Contudo, o *status* e o significado destes conceitos são modificados continuamente ao longo de suas obras. Em *TP*, os conceitos de liberdade enquanto homem, igualdade enquanto súdito e independência enquanto cidadão, são descritos como princípios *a priori* do estado civil (*TP*, AA 08: 290). Em *ZeF*, estes conceitos são restringidos a princípios da constituição republicana e são profundamente alterados, pois aparecem como a liberdade enquanto homens, a dependência enquanto súditos e a igualdade enquanto cidadãos (*ZeF*, AA 08: 349-350). Na *MSRL*, estes três conceitos são ainda mais limitados à condição de “atributos jurídicos” dos cidadãos para o exercício do poder legislativo, enquanto soberano, na constituição republicana, além do mais, voltam a ter uma forma mais parecida com *TP*, porém, ganham qualificativos adicionais e são apresentados como a liberdade legal, a igualdade civil e a independência civil para distingui-los da liberdade inata, o único direito inato que o homem possui tão somente em virtude de sua humanidade e de seus derivados analíticos, a igualdade inata e a independência inata, expostos, pela primeira vez por Kant, na “Introdução à doutrina do direito” (*MSRL*, AA 06: 314).

Portanto, a primeira definição kantiana de cidadão aparece na explicação do princípio de independência em *TP*. Segundo a concepção republicana, ninguém pode cometer injustiça consigo próprio. Esta tese, inicialmente desenvolvida por Hobbes, significava que ninguém poderia cometer uma injustiça consigo próprio, fizesse o que fizesse, porque, mesmo que praticasse um mal contra si mesmo, isto não seria uma injustiça, já que a justiça (e conseqüentemente a injustiça) não é uma virtude natural, mas social e, portanto, somente pode ocorrer na relação

com os demais dentro do estado civil (HOBBS, *Leviathan*, I, XIII: 110). Por isso, como Hobbes considerou que o soberano é apenas um representante dos cidadãos, cuja vontade foi expressa de forma definitiva no pacto social, então, qualquer decisão do representante soberano tem como autores os próprios cidadãos, os quais jamais podem cometer uma injustiça contra si mesmos (HOBBS, *Leviathan*, II, XVIII: 136).

Posteriormente, Rousseau modificou esta tese e a interpretou não apenas nos termos formais de Hobbes, mas deu-lhe um caráter material, por isso, considerou que ninguém pode cometer injustiças consigo próprio porque jamais faria algo que atentasse contra os seus próprios interesses (ROUSSEAU, CS, I, VII: 207). Contudo, o cidadão poderia cometer injustiças, caso legislasse sobre os outros, portanto, somente o povo, enquanto totalidade dos cidadãos, ao legislar, jamais poderia cometer injustiças contra ninguém, logo, somente a vontade geral pode aprovar as leis, uma vez que a vontade particular pode apenas episodicamente expressar os interesses compartilhados em comum, e isto implica a inalienabilidade e indivisibilidade da vontade geral, ou seja, da soberania.

Embora a filosofia política e jurídica de Kant seja uma síntese do pensamento de Hobbes e Rousseau, a segunda parte de *TP* tem como subtítulo precisamente “Contra Hobbes” e visa mostrar, ao contrário do que pensava o inglês que, embora o soberano, entendido como expressão do contrato social, não pode cometer injustiças contra o súdito, a pessoa (física ou moral) que ocupa o poder soberano pode se enganar na interpretação da vontade geral e cometer injustiças contra o povo (TP, AA 08: 304)<sup>3</sup>.

Por isso, usando inclusive uma linguagem claramente rousseauiana, Kant diferencia os súditos dos cidadãos, à medida que mostra que nem todos os que são livres e iguais segundo leis públicas estão aptos para fazer as leis. Portanto, todos sujeitos no estado são súditos, porque devem obedecer às leis, mas somente os cidadãos estão qualificados para aprová-la e assumir a função de “co-legisladores” (*Mitgesetzgeber*).

Na questão da própria legislação, todos os que são livres e iguais sob as leis públicas existentes não devem ser considerados iguais no que diz respeito ao direito de fazer essas leis. Aqueles que são incapazes desse direito estão, entretanto, como membros da república, sujeitos à observância dessas leis e, portanto, participam de sua proteção; porém não como cidadãos, mas como protegidos (TP, AA 08: 294).<sup>4</sup>

Apesar da construção negativa da frase, Kant afirma que os cidadãos são os que têm o direito de fazer as leis. Logo, considerando-se que qualquer um que legisle com relação aos demais, pode ser injusto contra eles e, por isso, a vontade particular não pode ser legisladora em uma república, entende-se que a cidadania consiste no exercício do poder legislativo de tal modo que as leis consistem em atos de uma vontade pública, da qual procede todo o direito, e tem que ser a vontade do povo inteiro, pois, somente a “vontade geral (unificada) do povo”, expressa por meio do contrato social, não pode cometer injustiças contra ninguém (TP, AA 08: 294-5).

Evidentemente que, se apenas o povo unido pode legislar porque não pode ser injusto com ninguém, então, conclui-se que a cidadania é inalienável e, conseqüentemente, “aquele

que tem o direito de voto na legislação é chamado de cidadão”. Portanto, cidadão é o que vota diretamente nas leis e não simplesmente o eleitor que vota em representantes (TP, AA 08: 295).

Contudo, o que chamou mais a atenção não foi a sua concepção de cidadania direta, mas os critérios excludentes que Kant estabeleceu para a cidadania, provavelmente porque são incompatíveis com o estado democrático de direito contemporâneo. Mas esta crítica constitui um anacronismo, pois, o seu conceito de cidadania é mais progressista do que as teorias políticas e do que as instituições políticas do seu tempo. E, em alguns aspectos é, inclusive, mais progressista do que aquela que se tornou efetiva no estado democrático de direito na Contemporaneidade.

A concepção kantiana de cidadania é mais inclusiva, por exemplo, do que a teoria republicana defendida no século XVIII. A razão para a limitação da cidadania na filosofia republicana decorre principalmente da própria concepção política de que os cidadãos não são simplesmente eleitores, mas os detentores do poder legislativo e, portanto, os autores da lei. Neste sentido, Rousseau, considerado um republicano mais progressista do que Kant, tinha uma concepção ainda mais excludente do que a do prussiano. No *PC*, única obra em que apresenta os critérios para a cidadania, ele propõe que um corso pode ser cidadão se tiver “20 anos ou mais” (ROUSSEAU, PC, 31) ... “ser casado ou viúvo, ter pelo menos dois filhos vivos, casa para morar e propriedade da terra suficiente para viver dela” (ROUSSEAU, PC, 32). Consequentemente, a cidadania para Rousseau exige família e propriedade, enquanto, para Kant, exige apenas a propriedade, além do mais, o critério da propriedade do genebrino é ainda mais restritivo, pois requer casa própria e subsistência garantida exclusivamente pela terra, enquanto o conceito kantiano de propriedade inclui a venda de qualquer tipo de produtos, incluindo a propriedade de bens imateriais.

O conceito kantiano de cidadania também era mais progressista do que a maioria das constituições vigentes em seu tempo. Durante a Revolução Francesa, por exemplo, os textos legais alternaram entre o voto censitário e o sufrágio universal masculino. Neste sentido, a Constituição Francesa de 1791, no Artigo 2, da Seção II, do Capítulo Primeiro, estabelece que os cidadãos ativos precisam ter 25 anos, pagar impostos diretos no valor de três jornadas laborais, e não estar em estado de “*domesticité...*, *de serviteur à gages*”, ou seja, de empregado contratado (CONSTITUTION DE 1791, p. 4). Já o artigo 4 da Constituição de 1793 estabelece o sufrágio universal masculino à medida que estende a cidadania a todo francês nato ou naturalizado com 21 anos de idade (CONSTITUTION DE 1793, p. 3). Porém, ambas as Constituições reduzem o cidadão exclusivamente à condição de eleitor, pois o Poder Legislativo deve ser exercido por representantes eleitos, enquanto Kant estabelece que o cidadão deve votar diretamente nas leis.

Neste sentido, Kant defendeu, em *TP*, o voto censitário uma vez que determinou dois critérios para a cidadania: (1) a condição natural, “não ser mulher ou criança”, embora não tenha definido a idade a partir da qual a cidadania seria possível e; (2) a condição socioeconômica, ser *sui iuris*, ou dono de si próprio. Isto implica que nem se pode afirmar nem negar que as mulheres ou as crianças podem ser *sui iuris*, porque este critério simplesmente não se aplica a elas, mas apenas os varões adultos passam no critério da condição natural e podem ser avaliados

segundo a sua condição socioeconômica, logo, podem ou não ser considerados *sui iuris* (TP, AA 08: 295).

Evidentemente que Kant retira o conceito de *sui iuris* da tradição do Direito Romano, no qual ele normalmente é tratado em oposição ao *alieni iuris*, o que pertence juridicamente a outro (BERGER, 1991, p. 360), contudo, Kant não faz referência ao *alieni iuris*, pois, no Direito Romano, este conceito era atribuído às mulheres, aos filhos e especialmente aos escravos, mas certamente nenhum dos varões adultos, incluindo os simples súditos sem direito de cidadania, poderiam ser classificados como dependente de outros em assuntos civis, mas unicamente nas questões políticas.

Kant apresenta dois critérios para explicar o conceito de *sui iuris*, os quais não podem ser aplicados separadamente, pois o segundo é apenas uma consequência do primeiro: (1) a necessidade da propriedade e; (2) não depender economicamente de nenhuma outra pessoa no povo para sobreviver, mas estar a serviço apenas da república. Ter propriedade significa que “caso seja necessário ganhar a vida graças a outros, faço-o mediante a *venda* do que é *seu*”, o que inclui alguma “habilidade, ofício, arte ou ciência”, sem ter que aceitar “que outros utilizem as suas forças”, o que o obriga a fazer uma série de explicações sobre as diferenças entre a venda de sua força de trabalho para outro e a venda de algum bem como sua propriedade (TP, AA 08: 295). Então, enquanto Rousseau restringe o conceito de propriedade, como condição para a cidadania, à propriedade da terra, Kant o amplia para incluir qualidades imateriais. A segunda explicação, que exige que o varão adulto não dependa economicamente de outra pessoa no povo para sobreviver, mas apenas da república, consiste em uma mera consequência da exigência de propriedade. Neste sentido, os servidores públicos também *são sui iuris*, porque possuem como sua propriedade alguma qualificação que lhes permite vender o que é seu e não depender de outra pessoa no povo para sobreviver.

Kant confirma que os cidadãos votam diretamente nas leis justamente em uma passagem em que ele admite, como exceção, a eleição de delegados, na qualidade de representantes do povo, mas apenas quando o povo é grande:

Quando o primeiro [a unanimidade] não pode ser esperado de um povo inteiro, mas pode-se prever somente que seja alcançada a maioria dos votos, e não daqueles que votam diretamente (em um povo grande), mas apenas dos delegados como representantes do povo... (TP, AA 08: 296).

Infelizmente, Kant não esclarece qual é a natureza do mandato destes delegados ou representantes do povo, se imperativo ou não imperativo, pois se trata de uma exceção e ele prefere dar continuidade à explicação da regra geral, mas, a inalienabilidade do direito de cidadania, a visão de que os cidadãos votam diretamente nas leis e, por fim, o uso do termo “delegados” (*Delegierten*), são concepções normalmente associadas ao mandato imperativo, no qual a atuação dos representantes é fielmente subordinada à vontade dos eleitores.

Ademais, ele concluiu a sua exposição em *TP* com uma crítica social. Durante o Antigo Regime, somente a Nobreza e o Clero poderiam possuir a propriedade de terras, o que constituía um privilégio para estes dois Estados em detrimento do Terceiro Estado. Contudo, de acordo com o princípio da igualdade, que Kant compara com a segunda lei de Newton, de acordo com

a qual a cada ação corresponde uma reação de igual intensidade e sentido contrário, não pode haver nenhuma pessoa no povo que possa coagir sem ser também coagida (TP, AA 08: 291). Mas, uma lei que garante um direito exclusivo para os dois primeiros Estados impedindo o acesso do Terceiro Estado à propriedade da terra, atenta contra o princípio da igualdade, porque eles poderiam coagir sem ser coagidos, logo, Kant conclui que ninguém pode ser impedido do acesso ao direito de propriedade, como foi instituído pela Revolução Francesa e, portanto, do acesso à cidadania (TP, AA 08: 292). Baseado neste princípio de igualdade, Kant conclui também que não pode haver qualquer diferenciação entre os proprietários de modo que os grandes e os pequenos proprietários teriam exatamente um voto na legislação (TP, AA 08: 296).

Em *ZeF*, por outro lado, Kant aderiu à ideia do sufrágio universal masculino da Constituição de 1793. Esta obra foi publicada para comemorar a Paz de Basileia em 1795, o primeiro tratado de paz firmado pela França revolucionária justamente com a Prússia, a pátria de Kant, em decorrência das guerras motivadas pela resistência dos estados europeus aos ideais da Grande Revolução. E Kant pretende mostrar, com esta obra, que somente a republicanização dos estados possibilitada pela constituição republicana se coaduna com o imperativo categórico de que “não deve haver guerra” (MSRL, AA 06: 354).

Os indícios da adesão ao sufrágio universal masculino começam na exposição dos princípios da constituição republicana: (1) inicialmente, Kant modifica significativamente o princípio da liberdade, pois, se em *TP* ele reforçava a liberdade individual na medida em que a definiu como “cada um poder escolher a maneira de ser feliz” em oposição ao paternalismo dos governantes, agora, a liberdade jurídica é relacionada com o exercício direto da cidadania na elaboração das leis, pois, consiste em “somente obedecer a lei de sua própria autoria” (*ZeF*, AA 08: 350); (2) além disso, não aparece mais o princípio da independência, que Kant associou a cidadania em *TP* e na *MSRL*, como uma condição para o cidadão votar, mas, em seu lugar, aparece justamente o princípio da dependência legal dos súditos à legislação (*ZeF*, AA 08: 349-350); (3) a cidadania é associada significativamente ao princípio da igualdade exterior, “que consiste em uma relação entre os cidadãos segundo a qual ninguém pode submeter o outro a uma obrigação jurídica sem submeter ele próprio também à lei e poder ser obrigado do mesmo modo” (*ZeF*, AA 08: 350); (4) Kant afirma que, em uma constituição em que o súdito não é cidadão, a guerra é a coisa mais fácil de acontecer, porque o chefe supremo não perde nada de seus banquetes e caçadas com as agruras dos súditos, mas, na constituição republicana, a única em que o súdito é cidadão, é pouco provável que os cidadãos decidam favoravelmente à guerra, porque eles teriam que suportar os seus males e ainda pagar por eles, por isso, somente a constituição republicana é pacifista (*ZeF*, AA 08: 351). O mais notável desta afirmação de que, na constituição republicana há uma identidade entre o súdito e o cidadão, decorre de que não existe qualquer restrição interposta para que o súdito seja cidadão, nem as restrições supostamente naturais, nem as restrições de propriedade.

Posteriormente, na *MSRL*, Kant volta ao modelo mais restritivo de cidadania, agora em termos ainda mais parecidos com os da Constituição de 1791 do que em *Teoria e práxis*, pois, usa inclusive a mesma terminologia e denomina o cidadão de “cidadão ativo” (CONSTITUTION DE 1791, p. 4), ademais diferencia o cidadão ativo do cidadão passivo, embora não haja

referências a este último na Constituição Francesa e o próprio Kant reconheça que este conceito parece estar em contradição com o conceito de cidadão (MSRL, AA 06: 314).

Ademais, e ao contrário de *TP*, a nova definição de cidadão passou a exigir mais do que meramente a independência, pois, deve dispor de três atributos jurídicos: a liberdade legal que consiste em somente ter que obedecer a lei da qual é o próprio autor; a igualdade civil, que provém de não ter que reconhecer nenhuma autoridade superior sobre ele no povo e, por isso, poder coagir todo aquele que coagi-lo, e; a independência civil que advém de não ter que depender de nenhuma outra pessoa do povo para a sua existência e manutenção, mas exclusivamente de seus direitos e faculdades. Nota-se também que, embora o conceito de propriedade de *TP*, exigido para a independência do cidadão, fosse muito amplo e incluísse exatamente os mesmos casos assinalados na *MSRL*, Kant agora põe mais ênfase na capacidade do sujeito de conservar a sua existência por seu próprio arbítrio sem ter que se submeter ao arbítrio de outro, em sintonia com o texto constitucional francês (MSRL, AA 06: 314).

Além disso, ainda que de forma menos destacada do que fez em *TP*, ele distingue entre as condições naturais que excluem da cidadania os menores de idade (por natureza) e todas as mulheres<sup>5</sup>, das condições socioeconômicas que permitem excluir os varões adultos que não conseguem conservar a sua vida com a sua própria atividade, mas são forçados a se submeter às ordens de outros membros do povo. Estes cidadãos passivos, no que se refere à legislação, são “meros peões da comunidade”, “cuja existência é apenas inerente” e que “devem ser comandados e protegidos por outros indivíduos”, mas, enquanto homens, devem dispor de sua liberdade e igualdade inatas (MSRL, AA 06: 315).

No entanto, agora Kant ressalta a importância do acesso à cidadania, pois, ele afirma que, por um lado, a condição de cidadão ativo é fruto apenas da vontade dos varões adultos, na medida em que o indivíduo “quer<sup>6</sup> ser uma parte da comunidade que age com os outros por seu próprio arbítrio” (MSRL, AA 06: 314) e, por outro lado, que quaisquer que sejam as leis positivas elaboradas pelos cidadãos ativos, além de não transgredirem as leis naturais da liberdade e igualdade, também não podem impedir ninguém do povo passar do estado passivo para o ativo.

Mas, na *MSRL*, Kant descreve de forma mais sistemática os princípios da constituição republicana e, em nenhuma de suas outras obras, ele apresenta de modo tão explícito que o poder legislativo deve ser exercido diretamente pelos cidadãos (MSRL, AA 06: 315).

Nestes termos, o poder legislativo compete à “vontade unificada do povo” (*vereinigten Willen des Volkes*), pois, qualquer um que legisle em nome de outro pode ser injusto contra ele, portanto, somente o povo unido jamais pode ser injusto com ninguém, por isso, “os membros desta sociedade...unidos para legislar são chamados de cidadãos” (MSRL, AA 06: 314).

Kant afirma que o cidadão ativo deve possuir a “personalidade civil (*bürgerliche Persönlichkeit*)” que “consiste em não ser representado por ninguém nos assuntos legais”, enquanto o passivo, à medida que é obrigado a se submeter às ordens de outros, carece da “personalidade civil” e, por isso, não pode exercer diretamente a função legislativa (MSRL, AA 06: 314). Evidentemente que a definição de personalidade civil, na forma em que foi

expressa, parece ser extremamente ampla, porque inclui todos os assuntos legais, contudo, as explicações sobre este conceito mostram que ela se resume às atividades políticas, pois não faria sentido considerar que os cidadãos ativos não podem ser representados enquanto os passivos são obrigados a serem representados no direito privado. De qualquer forma, o conceito de personalidade civil mostra explicitamente que os cidadãos ativos não podem ser politicamente representados, mas têm que exercer diretamente a atividade legislativa.

Por isso, na constituição republicana, o exercício da cidadania pelos cidadãos ativos consiste no ato de votar, pois, “somente a capacidade de votar qualifica o cidadão” (MSRL, AA 06: 314), bem como que os cidadãos passivos não dispõem da capacidade de votar, uma vez que “nesta constituição, nem todos estão qualificados com igual direito de votar, quer dizer, para serem cidadãos” (MSRL, AA 06: 315), mas os cidadãos não se limitam a votar em representantes eleitos que efetivamente aprovarão as leis, porque os cidadãos ativos votam diretamente as leis:

Porque, pelo fato de poderem exigir ser tratados como partes passivas do estado por todos os demais de acordo com as leis da liberdade natural e da igualdade, não segue o direito de serem tratados como membros ativos do próprio estado, de organizá-lo ou de participar na introdução de certas leis: mas apenas que quaisquer que sejam as leis positivas que eles votem, elas não devem contradizer as leis naturais da liberdade e da igualdade de todos os demais do povo, ou seja, de poder trabalhar seu caminho deste estado passivo para o ativo (MSRL, AA 06: 315).

Por fim, a “Segunda Parte” do *SF*, intitulada “Retomada da pergunta sobre se o gênero humano caminha em progresso constante para melhor”, publicada em 1798, é um dos últimos trabalhos de Kant e o único em que ele apresenta uma concepção de cidadão sem remeter aos três princípios da liberdade, igualdade e independência.

Esta é também a obra em que Kant revela a maior admiração não tanto pela Revolução Francesa propriamente dita, por causa dos males gerados pelos conflitos internos e as guerras externas, mas pelo entusiasmo universal e desinteressado que ela despertou no público em geral. Este entusiasmo é universal porque é compartilhado por todo o público e desinteressado porque ninguém deseja participar diretamente dos males que ela acarreta (*SF*, AA 07: 85). Ademais, este entusiasmo constitui um “signo histórico” que prova que a espécie humana caminha em progresso constante para melhor, pois revela o seu caráter moral à medida que mostra que um povo tem o direito de não ser impedido de promulgar a constituição que lhe pareça mais adequada e que esta constituição capaz de acabar com todas as guerras somente pode ser a constituição republicana (*SF*, AA 07: 85).

Como em *ZeF*, a admiração pela Revolução Francesa leva-o a defender o sufrágio universal masculino, sem qualquer restrição, por isso, afirma que a ideia da constituição republicana é a *única que concorda com o direito natural dos homens, porque aqueles que obedecem a lei devem estar simultaneamente unidos na legislação (...die dem Gesetz Gehorchenden auch zugleich, vereinigt, gesetzgebend sein sollen)* (*SF*, AA 07: 90-1). Além do mais, a ideia da constituição republicana não é uma vã quimera, mas corresponde a um ideal platônico (*respublica noumenon*) que deve servir de norma para orientar a construção de exemplos na experiência (*respublica phaenomenon*). Portanto, constitui um dever ingressar em um estado organizado segundo esta

ideia da constituição republicana, mas como a edificação empírica da constituição republicana, que porá fim a todas as guerras, somente deve ser conseguida arduamente depois de muitos conflitos e guerras e conseqüentemente demandará algum tempo, constitui um dever para os governantes, inclusive para os monarcas absolutos, que provisoriamente governem de modo republicano, convertendo-se em déspotas esclarecidos, como se as leis emanassem da própria vontade do povo, mesmo que o povo *não expresse efetivamente o seu consentimento, mas isto somente até que o povo possa, na maturidade de sua razão, prescrevê-la para si próprio* (SF, AA 07: 91).

### §3. REPRESENTAÇÃO

Kant explica a representação associando-a a cada um dos poderes do estado, por isso, pode-se falar em representação legislativa, executiva e judicial, mas isto implica que para expor os diferentes significados de representação é necessário mostrar a sua concepção de divisão de poderes. Além do mais, a ordem de exposição dos três conceitos de representação tanto analiticamente como cronologicamente deve estar nesta seqüência, porque Kant apresenta, pela primeira vez, em suas obras, a representação legislativa em *TP* (1793), a executiva em *ZeF* (1795) e a judicial na *MSRL* (1797).

A teoria da divisão dos três poderes remonta a Aristóteles, que a concebeu como uma forma de acomodar as classes políticas, a realeza, a nobreza e o povo, nas instituições da república, a qual, portanto, é um governo misto e pode incorporar instituições da monarquia, da aristocracia e da democracia (ARISTOTLE, *Politics*, 1289a). Esta concepção de divisão de poderes foi adotada por Maquiavel como uma forma de explicar a grande estabilidade da república, como um governo misto, sobre as formas puras de governo. Afinal, o governo da realeza, a monarquia, o governo da nobreza, a aristocracia, e o governo do povo, a democracia, eram instáveis porque as outras classes políticas, excluídas do poder, tramavam contra o governo, mas a república, como uma forma de governo misto, conseguiria conciliar as instituições de duas ou três classes políticas e, assim, incluí-las no poder, por isso, as repúblicas, cujo paradigma era a República Romana, que compatibilizava instituições monárquicas, os dois Cônsules, com aristocráticas, as Assembleias das Centúrias e o Senado, com as democráticas, as Assembleias da Plebe (Plebiscitos) e os Tribunos da Plebe, eram tão duradouras e estáveis (MACHIARELLI, *Discorsi*, I, 2: 13).

Contudo, a maioria dos republicanos, como Aristóteles, Maquiavel e Rousseau, defendiam o governo popular, por isso, Aristóteles concebeu o poder legislativo, como um órgão democrático exercido diretamente pelos cidadãos e dirigido por um conselho escolhido por sorteio, o poder executivo como um órgão aristocrático escolhido por eleição e o poder judiciário exercido por um colegiado de juizes, também formado por sorteio entre os cidadãos da pólis (ARISTOTLE, *Politics*, 1297b *et seq.*).

Mas, a teoria dos três poderes sofreu uma profunda modificação com a obra de Montesquieu, *O espírito das leis*, em 1748. Montesquieu também reconheceu que existem três classes políticas claramente definidas, a realeza, a nobreza e o povo, e isto lhe permitiu

distinguir as repúblicas das monarquias, pois, uma república poderia ser o governo do povo, a democracia, ou o governo da nobreza, a aristocracia, enquanto o governo da realeza poderia ser uma monarquia, como ocorre no Ocidente ou um despotismo como acontece no Oriente. Embora Montesquieu reconhecesse que as repúblicas se nutrem das grandes virtudes cívicas do povo, a ausência de divisão de poderes, pois a classe política no poder ocupa simultaneamente o legislativo e o executivo (que também dispõe do poder de julgar), torna-a necessariamente um despotismo, ainda que de maneira mais moderada que no Oriente (MONTESQUIEU, *Esprit de Lois*, 2, XI, VI, 113).

O mesmo corpo de magistrados tem, como executor da lei, todo o poder que lhe é dado como legislador, ele pode arrasar o estado com as suas vontades gerais, e, como também tem o poder de julgar, ele pode destruir cada cidadão com as suas vontades particulares (MONTESQUIEU, *Esprit de Lois*, 2, XI, VI, 113).

Por este motivo, ele considerou que a liberdade seria preservada na Constituição<sup>7</sup> adotada pela Grã-Bretanha, em que o Poder Executivo do Rei era limitado pelo Poder Legislativo dividido em duas câmaras, uma composta pelos representantes do povo e outra pelos nobres, a quem caberia, como simples boca da lei, a faculdade de julgar (MONTESQUIEU, *Esprit de Lois*, 2, XI, VI, 115-6).

Contudo, até *ZeF*, Kant usou a divisão em dois poderes e, somente com a publicação da *MSRL* (1797), ele adotou a teoria dos três poderes. A razão desta relutância kantiana em adotar a teoria dos três poderes advém da influência que Rousseau exerceu sobre o seu pensamento político.

Apesar de toda a obra de Rousseau ser posterior à *O espírito das leis* de Montesquieu, e de tê-lo citado várias vezes, o genebrino preferiu a concepção aristotélica e maquiavélica de que a divisão de poderes serve para acomodar as classes políticas. Mas, ao longo de toda a sua obra, jamais aceitou a ideia de três poderes, por isso, considerou que a república deve possuir apenas dois poderes, o legislativo, ou soberano, e o executivo, ou príncipe, enquanto corpo político, ou governo, enquanto exercício da administração (ROUSSEAU, *CS*, III, I: 254). A separação entre o legislativo e o executivo é necessária para evitar que os atos gerais expressos na lei com base na vontade geral, inalienável e indivisível, de todos os cidadãos sejam contaminados pelos atos particulares, expressos nos decretos do governo, o qual pode ser exercido pelo povo (democracia), pela nobreza (aristocracia) ou pela realeza (monarquia). Neste sentido, Rousseau mostrou no Capítulo XV, do Livro III do *CS*, intitulado “Dos representantes ou deputados”, que o povo não pode ser representado no poder legislativo, pois os deputados não passam de comissários do povo, mas o povo “pode” e “deve” ser representado no poder executivo (ROUSSEAU, *CS*, III, XV: 302-3).

De fato, Rousseau considerou que nem toda forma de governo é conveniente para qualquer estado, por isso, a melhor forma de governo depende das características próprias de cada país, contudo, em uma república ideal, a forma de governo deveria ser uma aristocracia eletiva (ROUSSEAU, *CS*, III, V: 268), pois, como o poder legislativo sempre tem que ser exercido pela totalidade dos cidadãos, então, em uma democracia, o povo também ocuparia

o poder executivo, mas, como o povo legisla e governa ao mesmo tempo, haveria um risco de que a vontade particular dos magistrados acabasse usurpando a vontade geral dos cidadãos (ROUSSEAU, CS, III, IV: 265); por outro lado, como a vontade é sempre mais atuante quanto mais concentrada, então, a vontade particular do monarca é proporcionalmente mais forte do que a vontade dos magistrados que compõem o governo e do que a vontade geral de todo o povo, por isso, existe também o risco de que a vontade particular do rei, que detém o poder executivo, prepondera sobre a vontade geral do povo (ROUSSEAU, CS, III, VI: 271).

Por isso, antes de aceitar a teoria dos três poderes na *MSRL*, Kant claramente considerava que o poder legislativo, exercido pela vontade unificada do povo, preponderava sobre o poder executivo, mas depois de adotá-la, assume uma posição oscilante, pois ora considera a independência e harmonia de poderes, ora afirma explicitamente que o poder legislativo é o poder soberano e pode retificar o poder executivo. Esta oscilação aparece inicialmente no §45, onde ele afirma que a pessoa do legislador dispõe do poder soberano (a soberania) (*MSRL*, AA 06: 313) e no §46, no qual diz que a vontade unificada do povo constitui o poder legislativo (*MSRL*, AA 06: 314). Mas, no §47, depois de dizer que os três poderes do estado constituem o soberano universal (*MSRL*, AA 06: 315), explica que o soberano só pode ser a vontade unificada do povo.

Já no §48, afirma que os poderes devem ser simultaneamente coordenados, porque cada um deve completar o outro de modo a atingir a integridade da constituição do estado, e subordinados, uma vez que cada um tem seus próprios princípios e não pode usurpar as funções dos demais, por isso, as decisões do poder legislativo são irreprensíveis, as do executivo são incontestáveis e as do judiciário são irrevogáveis (*MSRL*, AA 06: 316).

Esta oscilação se mostra ainda mais contundente no §49, em que aborda inicialmente o poder executivo e depois o poder judiciário. Na parte sobre o poder executivo, ele remete à versão mais antiga, fortemente rousseauiana, uma vez que, segundo o genebrino, o poder legislativo é o soberano, pois aprova as leis segundo a vontade geral, enquanto o executivo se dedica apenas aos atos particulares na forma de decretos. Por isso, Kant afirma explicitamente que as decisões do governo não são leis, mas decretos, porque se referem a casos particulares e, por isso, podem ser modificados (*MSRL*, AA 06: 316). Ademais, assevera que soberano do povo é o poder legislativo, o qual, como autor da lei, prevalece sobre o executivo, uma vez que o governo está submetido e obrigado pela lei. Consequentemente, o soberano pode retirar o governo do poder e reformar a sua administração. O soberano somente não pode castigar o governante, pois a coação constitui uma atribuição própria do poder executivo e, portanto, não pode ser exercida pelo legislativo (*MSRL*, AA 06: 317).

Contudo, no que se refere ao poder judiciário, que ele não havia mencionado nas obras anteriores, Kant, paradoxalmente, justamente por se aferrar às ideias do genebrino, se afasta significativamente dele.

*É por causa desta influência de Rousseau, a qual é visível até mesmo na linguagem empregada por Kant, que ele defende o exercício direto da cidadania e repudia, pelo menos em um primeiro*

*momento, a representação no poder legislativo, apesar da representação ser admitida em ambas as Constituições republicanas francesas.*

Por esta razão, na *MSRL*, a propósito de negar um suposto direito de resistência dos súditos, Kant critica a representação no que denominou de “constituição estatal moderada”, a qual se refere evidentemente ao parlamentarismo britânico, ainda que não o cita explicitamente. No parlamentarismo britânico, o povo é representado por deputados no exercício do poder legislativo, o qual deve oferecer resistência e restringir as ações do governo. Contudo, os deputados, que deveriam velar pela liberdade e pelo direito do povo, estão mais interessados nos benefícios para si próprios e para a sua família que podem receber do governo, por isso, estão mais dispostos a fazer o jogo do governo do que lhe opor resistência e, portanto, longe de impedir as transgressões do direito do povo realizada pelo monarca, acaba por encobri-las sob a aparência de uma oposição permitida ao povo (*MSRL*, AA 06: 319-20).

Em *SF*, Kant é ainda mais incisivo. Em primeiro lugar, ele faz referência explícita ao parlamentarismo britânico; em segundo lugar, ele afirma que o governo britânico é uma monarquia absoluta e; em terceiro lugar, ele descreve que o constitucionalismo britânico constitui uma fraude deliberada para enganar o povo sobre a verdadeira natureza absolutista de sua Constituição (*SF*, AA 07: 90).

Embora o povo britânico acredite que a sua Constituição limita a vontade do monarca através de seus representantes nas duas Câmaras do Parlamento, a verdade é que se trata de uma monarquia absoluta, pois constitui um fato notório a influência do rei sobre estes representantes mediante o suborno e a corrupção. Esta fraude chega a tal ponto que o rei envia deliberadamente projetos que serão debatidos e até mesmo rejeitados para manter a aparência de liberdade dos parlamentares. O engodo faz com que o povo se iluda sobre a sua Constituição e, pensando que vive sob uma monarquia limitada, apesar de estar submetido a uma monarquia absoluta, não busque reformá-la para que se ajuste à constituição republicana. Naturalmente que este “sistema de corrupção” somente pode se manter porque, por um lado, conta com uma publicidade favorável enquanto que, por outro, a sua verdadeira natureza é escondida da publicidade (*SF*, AA 07: 90).

Para comprovar que a Constituição Britânica é uma monarquia absoluta, Kant propõe um teste simples. Em uma monarquia limitada, se o povo se opõe à guerra, então ela não é declarada, mas, em uma monarquia absoluta, se o rei decide que haverá guerra, ela ocorre em função do seu mero arbítrio. Mas, como o monarca britânico, por meio da corrupção dos parlamentares, realizou inúmeras guerras sem o consentimento do povo, então, se trata de uma monarquia absoluta (*SF*, AA 07: 90).

Não obstante, apesar de que, do ponto de vista da razão prática, Kant mostrou que o poder legislativo, enquanto poder soberano, deve ser exercido pelos cidadãos que votam diretamente nas leis, assim como, do ponto de vista empírico, ele expôs que o parlamentarismo britânico, o melhor exemplo, em seu tempo, de representação popular no poder legislativo, e exaltado por Montesquieu como solução republicana para a apatia cívica dos cidadãos modernos, era uma farsa que ocultava uma monarquia absoluta, pode parecer surpreendente

que ele defenda, a representação no poder legislativo, no §52 da *MSRL*, segundo o qual “toda verdadeira república é, e não pode ser senão, um *sistema representativo* do povo a fim de garantir, em seu nome e mediante a união de todos os cidadãos, os seus direitos através de seus delegados (deputados)” (*MSRL*, AA 06: 341).

No entanto, este caso de representação legislativa carece de interpretação: (1) em *TP*, Kant admitiu a representação legislativa ao considerar que as leis devem ser aprovadas por maioria de votos, isto significa que os derrotados têm que se conformar com as deliberações da maioria e, por isso, a vontade da maioria constitui uma espécie de representação da vontade de todos os cidadãos, além disso, ele considerou a necessidade da representação no caso dos estados grandes, em que as leis são aprovadas não por meio de votantes diretos, mas através de delegados, na qualidade de representantes do povo (*TP*, AA 08: 296);

(2) esta afirmação de que a verdadeira república deve ser um sistema representativo do povo, é feita, mais uma vez, a propósito do direito de resistência dos súditos a respeito do soberano, seja uma monarquia, uma aristocracia ou mesmo uma democracia. Kant explica, logo a seguir, que, quando uma república é proclamada, o novo soberano não precisa devolver o poder aos soberanos anteriores, que poderiam destruir arbitrariamente as novas regulamentações. Neste sentido, ele está se referindo à República Francesa, pois a nota a seguir, menciona o caso de um monarca que, para resolver o problema das dívidas do estado, acreditando estar apenas transferindo o poder de legislar sobre os impostos, sem perceber, não somente suspendeu temporariamente, mas transferiu por completo, com este ato, a soberania para o povo, encarnado na Assembleia Nacional (*MSRL*, AA 06: 341);

(3) portanto, pode-se concluir, em primeiro lugar, que Kant se refere à França, a qual é o maior estado da Europa, excetuando-se a Rússia. Embora Kant não apresente nenhuma descrição do conceito de “povo grande”, para o qual seria necessária a representação legislativa, evidentemente que, dadas as condições do final do século XVIII, a França seria grande o suficiente para tornar difícil o exercício direto da cidadania no poder legislativo e, portanto, constituir a exceção anunciada anteriormente em *TP*;

(4) ademais, ao considerar que a França é a verdadeira república, a qual deve ter um poder legislativo representativo, Kant está mais uma vez concordando com as Constituições Francesas de 1791 e 1793, que estabeleceram um poder legislativo composto por deputados eleitos pelos cidadãos ativos ou eleitos por todos os varões adultos, respectivamente.

Consequentemente, ao enunciar que toda verdadeira república é um sistema representativo do povo, Kant pretende legitimar a República Francesa, contudo, não se pode concluir disto que ele esteja justificando algo semelhante ao governo representativo no qual os deputados dispõem de um mandato não-imperativo. De fato, dada a insistência de Kant na cidadania direta e o seu repúdio ao parlamentarismo britânico, a frase que segue a esta admissão da representação indica claramente a submissão dos deputados à soberania popular por meio do mandato imperativo: “o povo unido não apenas representa o soberano, mas é o próprio soberano; pois nele (no povo) está originalmente o poder supremo...” (*MSRL*, AA 06: 341).

Contudo, Kant apresenta o seu mais conhecido conceito de representação em *ZeF*, e, embora no âmbito do estado democrático de direito contemporâneo considera-se que a representação consiste na eleição de deputados para o poder legislativo e governantes para o poder executivo, ele afirma que a representação consiste na separação do poder executivo com relação ao poder legislativo (*ZeF*, AA 08: 352).

E, mais uma vez, a explicação para Kant se referir desta forma à representação executiva se encontra na influência de Rousseau na sua filosofia política e jurídica. Rousseau concebeu que a soberania é inalienável e indivisível, o que gerou a confusão de que ele negaria a representação e a divisão de poderes. Mas isto significa simplesmente, que o poder legislativo, enquanto soberano, não pode ser representado através de deputados, pois deve ser exercido diretamente pelos cidadãos, e nem pode ser dividido por meio de um sistema de duas câmaras<sup>8</sup>. Mas o poder executivo não tem relação com a soberania, visto tratar-se de uma mera comissão do soberano, por isso, o soberano não só “pode” como “deve” ser representado pelo poder executivo (ROUSSEAU, CS, III, XV: 302-3), para evitar que os atos particulares do governo contaminem a vontade geral do legislador. Ademais, além do poder executivo ser entendido por Rousseau como uma forma de representação do poder legislativo, ao contrário deste, o poder executivo deve ser representado por magistrados, preferencialmente eleitos entre uma nobreza de virtudes, não de títulos, pois, o governo aristocrático é melhor do que o democrático e o monárquico.

E novamente, tanto as ideias quanto a linguagem adotada por Kant se aproximam muito do pensamento do genebrino. Kant começa distinguindo a forma do governo (*forma imperii*), que pode ser uma autocracia, aristocracia e democracia, do modo de governo (*forma regiminis*) que se refere ao modo como o governo usa o seu poder de acordo com a constituição. Neste sentido podem existir dois modos de governar: republicano ou despótico. O republicanismo consiste na separação do governo (poder executivo) do poder legislativo, enquanto o despotismo consiste no fato do governo também exercer o poder legislativo, por isso, o governo executa leis que ele elaborou para si próprio. Esta separação é necessária porque o governo dispõe apenas da vontade particular, enquanto o poder legislativo, ao aprovar as leis, deveria utilizar a vontade geral, mas, se não há separação entre os dois poderes, a vontade particular do governo acaba contaminando a vontade geral do legislador, por isso, Kant afirma que, no despotismo, “a vontade pública é tratada pelo governo como a sua vontade particular” (*ZeF*, AA 08: 352).

No entanto, Kant se diferencia de Rousseau por dois fatores principais:

(1) Em primeiro lugar porque, para Rousseau, a necessidade de separação do poder executivo do poder legislativo é empírica, enquanto Kant oferece uma explicação racional para ela.

Segundo Rousseau, em uma democracia o povo ocupa ao mesmo tempo o legislativo, como soberano, e o governo, então, há uma grande possibilidade de contaminação da vontade geral pela vontade particular, enquanto na monarquia a maior atividade da vontade particular do rei, que ocupa o poder executivo, pode conduzir a que esta substitua a vontade geral, que é menos ativa, por isso, ele considera que o melhor governo consiste em uma aristocracia eletiva

(ROUSSEAU, CS, III, V: 268). Mas, esta preferência não é justificável, pois, na aristocracia eletiva existe tanto a possibilidade de contaminação da vontade geral pela vontade particular da elite, quanto uma maior atividade da vontade dos magistrados sobre a vontade popular dos cidadãos.

Kant, por outro lado, já havia afastado, em *TP*, a possibilidade de que o governo fosse uma aristocracia, mesmo que eletiva, quando apresentou o princípio *a priori* de igualdade, pois, a exigência de que todo aquele que possa coagir os demais também possa ser simultaneamente coagido pelos demais mostra que somente podem existir dois tipos de classes, o povo, em relação aos quais deve vigorar uma coação recíproca universal, e o chefe de estado que pode coagir sem ser coagido (*TP*, AA 08: 291). Embora Kant estivesse pensando principalmente em uma aristocracia hereditária que dispõe de certos privilégios que lhes permite coagir sem ser coagido, o princípio de igualdade exclui qualquer forma de aristocracia, pois multiplicaria o número dos que detém o poder executivo e, por isso, poderiam coagir sem ser coagidos reciprocamente, pois o poder de coação pertence ao próprio executivo, como ele mostrou no caso da condenação do Rei Carlos I da Inglaterra.

Ademais, a filosofia crítica de Kant não poderia se contentar com uma justificativa empírica, então, ele apresenta um argumento racional para fundamentar a divisão entre os poderes legislativo e executivo, recorrendo à forma do silogismo. Em um silogismo, a premissa maior expressa o universal, enquanto a premissa menor enuncia o particular. Naturalmente que o universal da premissa maior consiste na lei elaborada pelo legislador, enquanto o particular da premissa menor, nos decretos do governo. Portanto, o universal da premissa maior deve subsumir o particular da premissa menor, ou, a lei promulgada pelo legislador deve subsumir os decretos do governo. Mas, caso não haja uma separação de poderes, então o universal da premissa maior seria, ao mesmo tempo, a subsunção do particular da premissa menor (*ZeF*, AA 08: 352). Esta fórmula lógica, traduzida em termos políticos, significa simplesmente que não se poderia distinguir entre a lei e o decreto, entre os atos do legislativo e do executivo, mas que a vontade particular do governo se identificaria com a vontade geral do legislador. Por isso, toda forma de governo que não seja representativa constitui uma “não-forma”, porque o legislador não pode ser “uma e a mesma pessoa” “ao mesmo tempo” com o executor de sua vontade e o governo republicano, por ser um sistema representativo, constitui a única forma de governo compatível com a ideia do direito, enquanto os demais são despóticos e violentos (*ZeF*, AA 08: 352-3).

Na *MSRL* (§45), em virtude da introdução do poder judiciário como terceiro poder, este silogismo é modificado. Neste sentido, o silogismo que explica as três proposições do raciocínio prático consiste: a premissa maior contém a lei da vontade unificada do povo no poder legislativo, o poder soberano; a premissa menor contém o mandato para executar a lei, ou a subsunção de premissa menor sob a premissa maior, no poder executivo, ou governo e; a conclusão contém a decisão judicial, a sentença, que determina o que é o direito em cada caso (*MSRL*, AA 06: 313).

(2) Enquanto Rousseau considera que a separação entre o legislativo e o executivo é mais difícil na democracia e na monarquia e, por isso, defende que o governo seja uma aristocracia

eletiva, Kant considera que é mais fácil ocorrer a separação de poderes quanto menor for o número de pessoas que ocupem o governo ou poder executivo (ZeF, AA 08: 352-3) e, por esta razão, também é preferível que o governo seja exercido por um único governante, neste sentido, ele se aproxima da Constituição Francesa de 1791, que defende um poder legislativo exercido pelo povo e um poder executivo exercido pelo rei, a chamada “república monárquica”. Mas isto também indica uma influência do pensamento de Hobbes. Da mesma forma, na *MSRL* ele se refere ao governante, com os termos latinos *rex*, *princeps* (*MSRL*, AA 06: 316), contudo, isto não significa que uma república necessita realmente de um monarca, mas de um governo que desempenhe uma função monárquica, como ocorria em Roma na figura dos dois cônsules e acontece na maioria das repúblicas contemporâneas através do cargo de “presidente”.

Disto advém as críticas de Kant à democracia e a sua insistência em explicar que a constituição republicana não pode ser confundida com a constituição democrática, embora isto possa ocorrer facilmente (ZeF, AA 08: 352). A causa desta confusão provém da confusão entre o soberano, ou poder legislativo, e o governo, ou poder executivo. Segundo Kant, o poder legislativo é o poder soberano e deve ser exercido diretamente pelos cidadãos, uma vez que estes votam nas leis, seja mediante voto censitário ou sufrágio universal masculino, ainda que, nos estados grandes, seja necessária a representação por meio de deputados. Em *ZeF*, Kant aceita o sufrágio universal masculino. Mas a democracia consiste em uma forma de governo, na qual os cidadãos desempenham também o poder executivo e, neste caso, os cidadãos promulgam leis para que eles próprios executem.

Neste sentido a democracia apresenta dois problemas. Em si mesma é uma forma despótica de governo que fomenta a violência, pois, em virtude da ausência da representação, ou separação entre o poder legislativo e o executivo, os cidadãos aprovam leis para que eles próprios executem. Além do mais, é mais fácil chegar à constituição republicana quanto menor for o número de pessoas que ocupem o governo, por isso, a republicanização do estado é mais fácil em uma monarquia do que em uma aristocracia e em uma aristocracia do que em uma democracia (ZeF, AA 08: 353). Pois, por definição, em uma democracia, todos os cidadãos ao mesmo tempo legislam e governam, portanto, não há nenhuma possibilidade de separar os que devem se dedicar a aprovação das leis dos que devem se ocupar da sua execução, mas esta possibilidade aumenta em uma aristocracia, onde todos os cidadãos legislam, mas somente uma minoria, os magistrados, governa e é máxima em uma monarquia, onde todos os cidadãos legislam, mas somente um magistrado supremo governa, ainda que divida esta função com seus ministros. Portanto, é mais fácil promover uma reforma constitucional em uma monarquia, pois, embora na monarquia pode não haver uma separação formal entre o poder legislativo e o poder executivo, o monarca pode, ao menos governar de modo republicano, tornando-se um déspota esclarecido, como se as leis emanassem da vontade soberana do povo. Isto é mais difícil em uma aristocracia e impossível em uma democracia, porque não há possibilidade de haver a separação entre os que legislam e os que governam. Logo, a democracia é necessariamente um despotismo e o caráter despótico da constituição democrática implica que a republicanização da constituição não pode ocorrer mediante reformas, mas apenas por uma guerra civil, “uma revolução violenta”, entre os próprios cidadãos (ZeF, AA 08: 353).

Kant introduziu, por fim, um terceiro conceito de “representação”, no âmbito do poder judiciário, mas para isto ele se afasta totalmente de Rousseau: (1) porque o genebrino não considera que o judiciário seja um poder independente, mas forma um amálgama entre justiça e administração no que denomina governo ou poder executivo; (2) pois os magistrados se dedicam aos casos particulares, uma vez que, em um julgamento, *não se avalia a validade da lei, exceto nos casos de controle abstrato de constitucionalidade das leis pelos tribunais constitucionais*<sup>9</sup>, mas se julga se um determinado caso pode ser subsumido sob uma norma cuja legitimidade é reconhecida de antemão; (2) então, como os objetos da justiça são casos particulares e Rousseau assevera que *não se pode formar uma vontade geral sobre objetos particulares, então*, as sentenças dos tribunais somente podem ser atos particulares do executivo, e *não poderiam ser* o resultado da vontade geral.

Kant, contudo, segue o modelo das duas Constituições republicanas francesas, as quais reconhecem que o poder judiciário constitui um terceiro poder independente no qual os juízes são eleitos por órgãos legislativos e devem prolatar as sentenças, mas compete ao júri, ao menos nos casos do direito penal, proferir o veredito.

A Constituição de 1791 dedica o Capítulo V ao Poder Judiciário. O artigo 8, indica que os juízes devem ser eleitos pelo Poder Legislativo e reunidos em tribunais. Mas enquanto os Artigos 5, 6 e 7 determinam que as demandas civis devem ser resolvidas inicialmente por arbitragem e somente levadas para os tribunais quando as partes não conseguem chegar a um acordo, o Artigo 9 estabelece que os casos penais tem que ser julgados pelo Jurado, mas a sentença deve ser decidida pelos juízes nos tribunais (CONSTITUTION DE 1791, p. 13).

A Constituição de 1793 retoma a diferenciação entre a Justiça Civil e a Justiça Penal. A Justiça Civil deve promover a conciliação entre as partes por árbitros escolhidos pelas Assembleias Eleitorais, enquanto a Justiça Penal, segundo o artigo 97, estabelece que os juízes devem ser eleitos anualmente pelas Assembleias Eleitorais, enquanto o artigo 96 determina que o julgamento dos crimes deve ser realizado pelo Júri e a sentença proferida por um Tribunal Penal (CONSTITUTION DE 1793, p. 8).

Kant introduziu o poder judiciário porque considerou que nem o soberano, o poder legislativo, nem o governo, o poder executivo, podem julgar, mas devem investir juízes para prolatar a sentença judicial. Contudo, como a sentença constitui um ato particular da justiça pública e estes juízes são administradores ou magistrados, então, qualquer um que julgue o súdito, que neste caso é inteiramente passivo, pode cometer uma injustiça contra ele, por isso, somente o povo unido não pode cometer injustiça contra ninguém. Isto significa que compete ao povo julgar a si próprio e proferir o veredito de culpado ou inocente, embora não diretamente, mas mediatamente, através de seus representantes (*Repräsentant*) ou delegados (*Stellvertreter*) escolhidos livremente entre os cidadãos para cada caso, o júri (MSRL, AA 06: 317-8).

Portanto, segundo a concepção kantiana de julgamento, embora o julgamento constitua um “ato particular da justiça pública” (MSRL, AA 06: 317), para o qual é escolhido um júri também particular, diferentemente do que pensava Rousseau, *é possível que o veredito do júri*

seja o resultado da vontade unificada do povo, ou seja, é possível formar uma vontade geral sobre o que é particular.

**Resumo:** a constituição republicana é uma ideia da razão que foi exemplificada na experiência pelas Constituições Francesas, as quais inspiram os conceitos kantianos de cidadania e representação. Como a vontade unificada do povo, enquanto soberano, não pode cometer injustiças contra ninguém, então, os cidadãos devem votar diretamente nas leis ao exercer o poder legislativo, mas ele oscila entre o voto censitário da Constituição de 1791 e o sufrágio universal masculino da Constituição de 1793. A representação é expressa na divisão de poderes, pois o poder legislativo pode ser representado nos povos grandes, na separação do poder executivo do legislativo e no julgamento popular através do júri.

**Palavras-chave:** Kant; constituição; república; cidadania; representação.

**Abstract:** the republican constitution is an idea of the reason that was exemplified in the experience by the French Constitutions, which inspire the Kantian concepts of citizenship and representation. As the unified will of the people, as sovereign, cannot do injustices against anyone, so citizens must vote directly on laws when exercising legislative power, but it oscillates between the census vote of the 1791 Constitution and the universal male suffrage of the Constitution of 1793. Representation is expressed in the division of powers because the legislative power can be represented in the large peoples, in the separation of the executive from the legislative power and in the popular judgment through the jury.

**Keywords:** Kant; constitution; republic; citizenship; representation.

## REFERÊNCIAS / REFERENCES:

- ARISTOTLE. *Politics - A Treatise on Government*. The Project Gutenberg eBook of Politics, by Aristotle.
- BERGER, A. *Encyclopedic Dictionary of Roman Law*. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1991.
- BOTSFORD, G W. *The Roman assemblies from their origin to the end of the republic*. New York: Macmillan Co, 1909.
- CARANTI, L. *Kant's Political Legacy: human Rights, peace, progress*. /s.l./: University of Wales Press, 2017.
- CONSTITUTION DE 1791. <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>.
- CONSTITUTION DE 1793. <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-du-24-juin-1793>
- HOBBS, Th. *Leviathan*. Prepared for the McMaster University Archive of the History of Economic Thought, by Rod Hay. London: Printed for Andrew Crooke, at the Green Dragon in St. Pauls Churchyard, 1651.
- KANT, I. *Kritik der reinen Vernunft*. 2. Aufl. 1787. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa03/>
- Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa06/Inhalt6.html>. p. 203-374
- Der Streit der Fakultäten*. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa07/091.html> p. 1-116.
- Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa08/Inhalt8.html>. p. 15-32.
- Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa08/> p. 273-314.

*Zum ewigen Frieden*. <https://korpora.zim.uni-duisburg-essen.de/kant/aa08/> p. 341-386.

LABORDE, C & MAYNOR, J. (Eds.). *Republicanism and Political Theory*. Oxford: Blackwell Publishing, 2008.

LOSURDO, D. *Autocensura e compromesso nel pensiero politico di Kant*. Napoli: Bibliopolis, 1983.

MANIN, B. *The Principles of Representative Government*. New York, NY: Cambridge University Press, 1997.

MACHIAVELLI, N. *Discorsi sopra la prima Decadi Tito Liviodi*. Firenze: Sansoni, 1971.

MONTESQUIEU. *De l'esprit des lois*, Éditions Gallimard, 1995. Accessible en ligne sur [http://archives.ecole-alsacienne.org/CDI/pdf/1400/14055\\_MONT.pdf](http://archives.ecole-alsacienne.org/CDI/pdf/1400/14055_MONT.pdf), consulté le 10 mai 2020).

PETTIT, Ph. *Republicanism: a Theory of Freedom and Government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

ROUSSEAU, J-J. *Du contract social*. VOLUME 1. *Ouvrages de politiques*. In : *Collection complète des œuvres*, Genève, 1780-1789, vol. 1, in-4°, édition en ligne [www.rousseauonline.ch](http://www.rousseauonline.ch), version du 7 octobre 2012. <http://www.rousseauonline.ch/Text/volume-1-ouvrages-de-politique.php>. p. 187-360.

ROUSSEAU, J-J. *Projet de constitution pour la Corse*. La gaya scienza, © avril 2012.

SABINE, G H. *A History of Political Theory*. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1961.

TOSEL, A. *Kant révolutionnaire*. Paris: PUF, 1988.

## NOTAS / NOTES

<sup>1</sup> Aylton Barbieri Durão is a doctor in Philosophy at Universidad de Valladolid/UFRJ and a professor at the Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). The author writes on the following subjects: Moral, Political, and Legal Philosophy.

<sup>2</sup> Usa-se as referências e abreviaturas da *Akademie-Ausgabe* para as obras de Kant. Usa-se as seguintes abreviaturas para as obras de Rousseau: CS, *Contrato Social*; PC, *Projeto de Constituição para a Córsega*.

<sup>3</sup> Hobbes afirma que o representante soberano não pode cometer injustiças contra os súditos, pois os próprios súditos são os autores da lei e ele é apenas o seu representante, mas, usando como exemplo a passagem bíblica em que o Rei Davi ordena o assassinato de seu súdito Urias, Hobbes interpreta que Davi não cometeu qualquer injustiça contra Urias, pois todos os atos de Davi são atos do próprio Urias, mas Davi cometeu “iniquidade” contra as leis naturais de Deus. Logo, o representante soberano, não pode, por definição, cometer injustiças contra os súditos, mas pode cometer iniquidades contra Deus, ainda que apenas no plano do direito natural (HOBBES, *Leviathan*, II, XXI, 21).

<sup>4</sup> Todas as traduções são do autor deste artigo.

<sup>5</sup> Embora, não indique a exclusão das mulheres por natureza, se depreende isto, por causa do emprego da expressão “todas as mulheres”.

<sup>6</sup> Grifo do autor deste artigo.

<sup>7</sup> A Declaração de Direitos de 1689 possui *status* constitucional, mas não é exatamente uma constituição.

<sup>8</sup> Ainda que não haja elementos textuais para garantir esta observação, Rousseau provavelmente critica a defesa de Montesquieu da monarquia constitucional britânica com seu Poder Legislativo dividido em duas câmaras, a Câmara dos Lordes e a Câmara dos Comuns.

<sup>9</sup> O controle de constitucionalidade de normas era desconhecido por Rousseau.

Recebido / Received: 7/11/2023

Aceito / Accepted: 13/12/2023